



UNIÃO DE FREGUESIAS DE SINTRA
(Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim)

CONTRATO

AQUISIÇÃO DE VIATURA

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte cinco, celebrou-se o contrato-----

---Entre: -----

---- **Paulo Alexandre Gomes Parracho Filipe**, com domicílio necessário na Rua Câmara Pestana, Edifício Sintra, Bloco B, Loja, 2710-719 Sintra, o qual outorga na qualidade de Presidente da União das Freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim) e em representação da Junta de Freguesia, Pessoa Coletiva de Direito Público número 510 840 230, conforme poderes conferidos pela Ata de Instalação da Assembleia de Freguesia, datada de 21 de outubro de 2021, como **PRIMEIRO OUTORGANTE**. --

----- e, -----

---- **Daniel Sargento Seixas**, com domicílio profissional na EN9 KM 17,6 – 2705-9096 Terrugem SNT, portador do cartão de cidadão nº _____, o qual outorga, na qualidade de representante legal da empresa Byrd Going Electric Lda, com sede na EN9 KM 17,6 – 2705-9096 Terrugem SNT, pessoa coletiva nº 514192801, qualidade e poderes verificados pela consulta da certidão permanente com o código de acesso número _____ como **SEGUNDO OUTORGANTE**.-----

---- Considerando que: -----

---- Por Despacho nº 38-AR/2025, do Presidente da União das Freguesias de Sintra, Paulo Parracho, datado de 25/02/2025, foi decidido adquirir uma viatura, nos termos da alínea d) do nº 1, do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão em vigor, adiante designado por CCP. -----

---- Por Informação Proposta nº 42-CS/2025, do Setor da Contratação Pública da União das Freguesias de Sintra, que remeteu a despacho do Sr. Presidente, de 27 de fevereiro de 2025, foi adjudicada a aquisição da viatura e aprovada a minuta do presente contrato, nos termos dos artigos 98º, número 2 e 125º, número 1, do CCP; -----

---- Assim, é celebrado o presente contrato que se rege pelo clausulado subsequente: -----

PRIMEIRA

Objeto

---- O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Viatura elétrica, ligeira de passageiros, usada, nos termos das condições estabelecidas no caderno de encargos e da proposta adjudicada. -----



DS

UNIÃO DE FREGUESIAS DE SINTRA

(Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim)

SEGUNDA

Preço

--- 1. O preço contratual desta aquisição da viatura é de € 12.900,00 € (doze mil e novecentos euros) com IVA incluído a taxa de 23%.-----

--- 2. O preço referido no número 1, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante.-----

TERCEIRA

Condições de pagamento

--- 1. A quantia devida pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de 30 dias, após a receção pela União das Freguesias de Sintra da respetiva fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.-----

--- 2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aquisição do objeto do contrato-----

--- 3. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----

--- 4. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no número 1, a fatura será paga através de transferência bancária.-----

QUARTA

Prazo de Entrega

--- O prazo máximo de entrega é de 30 dias -----

QUINTA

Seguros

--- É da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos legais e os que julgar adequados.-----

SEXTA

Incumprimento do Contrato

--- 1. Se o segundo outorgante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais, ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, o primeiro outorgante notificá-lo-á para, num prazo de 5 (cinco) dias, cumprir com o objeto contratual assumido, com a



DS

UNIÃO DE FREGUESIAS DE SINTRA

(Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim)

aplicação de sanção pecuniária diária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: $P=V*A/500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor o contrato/do fornecimento dos bens/serviços em atraso e A é o n.º de dias em atraso.-----

---- 2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o primeiro outorgante procede à resolução do contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do artigo 333º do CCP. -----

---- 3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento. -----

---- 4. O segundo outorgante fica obrigado ao pagamento de indemnização ao primeiro outorgante nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato. -----

SÉTIMA

Cabimento

---- A despesa resultante deste contrato encontra-se cabimentada no orçamento da União das Freguesias de Sintra em vigor, na classificação: 04/07010602, compromisso número 259/2025.-----

OITAVA

Prevalência

---- 1. Fazem parte integrante deste contrato: -----

- a) O caderno de encargos e anexos; -----
- b) A proposta adjudicada.-----

---- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no mesmo. -----

---- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato prevalecem os primeiros. -----



UNIÃO DE FREGUESIAS DE SINTRA

(Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim)

NONA

Foro competente

--- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

DÉCIMA

Disposições Finais

--- 1. No aqui omissos aplicar-se-ão as disposições contidas no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão em vigor, e demais legislação aplicável ao objeto do contrato. -----

--- 2. Nos termos do artigo 127º do CCP vai ser dada publicidade desta contratualização no portal da Internet dedicado aos contratos públicos: www.base.gov.pt, advertindo-se as partes que, esta publicitação é condição de eficácia deste contrato. -----

--- 3. Este contrato, dado o seu valor, não está sujeito a fiscalização prévia do tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46º e 48º da Lei número 98/97, de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei número 48/2006, de 29 de agosto. -----

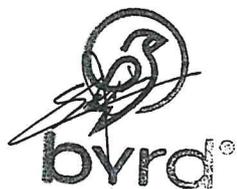
--- O contrato encontrando-se em conformidade vai ser assinado pelos intervenientes. -----

--- Feito em duplicado, a 13 de março de 2025. -----

~~O PRIMEIRO OUTORGANTE~~

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SINTRA
(Sta. Maria e S. Miguel, S. Martinho e
S. Pedro de Penaferrim)

O SEGUNDO OUTORGANTE



BYRD - GOING ELECTRIC, LDA
ESTRADA NACIONAL 9
KM 18.4
2705-906 TERRUGEM - SINTRA
NIF: 514 192 801